

IVA

OS PROFISSIONAIS LIBERAIS E EMPRESAS PODEM DEDUZIR O IVA PAGO NA AQUISIÇÃO NO CASO DE SEREM VIATURAS DE MERCADORIAS

5%

VALOR PAGO POR UM HÍBRIDO PLUG-IN NO 1º ESCALÃO DE TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA

FISCALIDADE

35%

VALOR MÁXIMO DE TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA QUE UM AUTOMÓVEL PAGA, SE CUSTAR MAIS DE 35.000 EUROS

10%

PERCENTAGEM DE TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA PAGA NO 1º ESCALÃO, POR VIATURAS QUE CUSTEM MENOS DE 25.000 EUROS

0%
AS VIATURAS
ELÉTRICAS
ESTÃO ISENTAS
DE TRIBUTAÇÃO
AUTÓNOMA.
INDEPENDENTEMENTE
DO SEU VALOR DE
AQUISIÇÃO

2019

27,5%
VALOR DE TRIBUTAÇÃO
AUTÓNOMA EXIGIDA A
VIATURAS DE EMPRESA
ENTRE 25.000 E 35.000
EUROS

O COLABORADOR PAGA

Apesar de não terem aumentado, as elevadas taxas de tributação autónoma estão a levar algumas empresas a alterar o modo de atribuição de viatura de serviço, passando o ónus fiscal para o IRS do colaborador

TEXTO PAULO MARMÉ

Aliado foi como o setor se sentiu, ao ver cair por terra a proposta de aumento da Tributação Autónoma (TA) – que iria passar as taxas de 10 para 15% no 1.º escalão até 25.000 € e de 35 para 37,5% no 3.º escalão, das viaturas acima de 35.000 €. O diretor comercial da Arval, João Soromenho, saúda o retrocesso, pois um aumento “teria um impacto muito negativo nas empresas que usam as viaturas para a sua atividade”. “Este facto passa pela gestão de expectativas, que acabou por ser positiva. Mas a expectativa real das marcas era que os patamares fossem atualizados e que a carga fiscal fosse reduzida”, aponta a BMW. Ou seja, mesmo sem ter havido aumento da TA, as taxas são já muito penalizadoras para as empresas. “Seria um erro tremendo fazer qualquer agravamento, pois teria um efeito oposto ao pretendido, com a redução da receita fiscal”, diz Pedro Pessoa, diretor comercial da LeasePlan. “Independentemente da carga fiscal, o renting continua a ter vantagens, pois a TA incide sobre os custos da utilização do veículo. Como no renting a amortização é menor que nos contratos de financiamento habituais, a base sobre a qual incide o cálculo da TA é inferior”.

A especialista em questões de direito fiscal Teresa Pala Schwalbach, da Sérvulo & Associados, explica que a TA atingiu um patamar tão alto que as empresas começam a ajustar-se. “Para haver uma tributação no IRS, o código deste imposto exige que exista um acordo escrito entre colaborador e empresa, o que quase nunca existe, ainda que a viatura seja usada em claro benefício pessoal também”. Nesse sentido, “assiste-se, de forma cada vez mais evidente, às empresas a defenderem-se do pagamento desse extra em sede de IRC, optando por celebrar um acordo formal com os colaboradores em que se define a alocação de um automóvel aos funcionários, levando a que os encargos recaiam na esfera do trabalhador e não da empresa”.

COMO SE CONTABILIZA O AUTOMÓVEL EM SEDE DE IRS

A empresa “deixa de pagar TA sobre os encargos da viatura e o IRS que esse colaborador paga pela

viatura é inferior ao imposto que a empresa pagaria por ter esse encargo com o carro”, diz Teresa Schwalbach que deixa claro que para os colaboradores, esta alteração representa um aumento de encargos. E exemplifica: “Segundo o artigo 24.º, n.º 5 do Código do IRS, ‘quando se tratar da atribuição do uso de viatura automóvel pela entidade patronal, o rendimento anual corresponde ao produto de 0,75% do seu valor de mercado, reportado a 1 de janeiro do ano em causa, pelo número de meses de utilização da mesma”. Para este efeito, nos termos do n.º 7 do mesmo artigo, considera-se, como valor de mercado, o que corresponder à diferença entre o valor de aquisição e o produto desse valor pelo coeficiente de desvalorização acumulada, constante da tabela aprovada pela Portaria nº 383/2003, de 14 de maio.



TERESA PALA SCHWALBACH, FISCALISTA
“AS EMPRESAS COMEÇAM A ALTERAR A SUA PRÁTICA PARA NÃO PAGAREM TANTA TA”.

“Vamos assumir uma empresa que adquire, em janeiro, um ligeiro de passageiros novo por 30.000 euros e cuja utilização pessoal seja objeto de acordo escrito com o trabalhador. No ano 1, o rendimento, na esfera do trabalhador, corresponderá a 30.000 € * 0,75% * 12 = 2700 €. Ou seja, o trabalhador terá um rendimento acrescido de 2700 €, considerado como rendimento do trabalho dependente (categoria A). No ano 2, o valor de mercado da viatura já será inferior. Segundo a Portaria, a viatura sofrerá uma desvalorização anual de 20%. Assim, o seu valor de mercado corresponderá a 24.000 €. O rendimento na esfera do trabalhador, assumindo que a viatura é usada todo o ano, corresponderá a 24.000 € * 0,75% * 12 = 2160

€”, refere esta especialista que esclarece: “É uma prática que está a começar a observar-se”. Outra forma que as empresas estão a encontrar para mitigar o elevado valor das taxas de TA está na opção por veículos elétricos ou híbridos plug-in, com menores taxas de TA, podendo ainda deduzir os 23% do IVA. “A dedutibilidade do IVA pressupõe o uso da viatura no âmbito da atividade da empresa, pois, caso contrário, a Autoridade Tributária pode questionar tal dedução”, adverte a fiscalista. /